

ACÓRDÃO Nº 934/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.978/2014-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Confederação das Mulheres do Brasil (59.832.683/0001-96), Márcia de Campos Pereira (337.399.517-53), Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); Janaína Conceição Deitos (OAB/SC 30.190); Tércio dos Santos Pedrazoli (OAB/SP 109.940)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas de Walter Barelli (008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, da Confederação das Mulheres do Brasil (59.832.683/0001-96) e de Márcia de Campos Pereira (337.399.517-53), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil, Márcia de Campos Pereira e Luís Antônio Paulino:

Data da ocorrência	Valor original
29/11/1999	R\$ 3.450,00

9.2.2. Responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil e Luís Antônio Paulino:

Data da ocorrência	Valor original
10/12/1999	R\$ 1.051,88
3/1/2000	R\$ 1.051,87
7/1/2000	R\$ 1.198,80

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) ou aos órgãos que, eventualmente, lhes hajam substituído.

10. Ata nº 5/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-05/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador